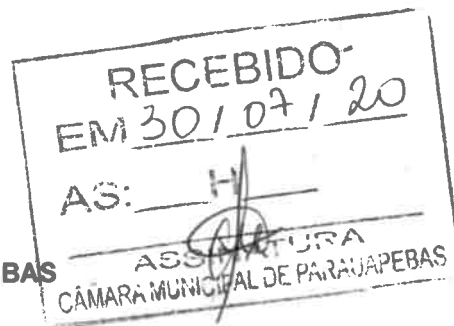


AUTORIZADO
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Parauapebas
Luiz Alberto Moreira Castilho
Presidente da Mesa Diretora - Biênio 2019/2020



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Parauapebas-PA, 29 de julho de 2020.

Memo: 185/2020

De: Diretoria Administrativa

Para: Departamento de Licitações e Contratos

Att.: Sr.^a Marlene Rodrigues de Sousa, Chefe do Departamento.



Assunto: Abertura de Processo Licitatório para Montagem da Emissora de Rádio da Câmara Municipal de Parauapebas

Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos para V.S.^a os documentos abaixo relacionados para análise e providências quanto à abertura de processo licitatório na modalidade de pregão presencial, do tipo menor preço, critério de julgamento global, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de radiodifusão em FM, para montagem da emissora de rádio da Câmara Municipal de Parauapebas.

VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: Estimou-se o valor de R\$ 793.861,80 (setecentos e noventa e três mil oitocentos e sessenta e um reais e oitenta centavos) para a prestação dos serviços descritos no termo de referência em anexo.

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO: A contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação, manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de radiodifusão e montagem da rádio da Câmara Municipal de Parauapebas servirá para facultar a transmissão de rádio de Frequência Modulada – FM, no canal 239, consignado à Câmara dos Deputados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação, por meio da Portaria n 696/SEI, de 09/02/2019, para a cessão de faixas de programação e instalação de uma estação de radiodifusão sonora na cidade de Parauapebas – PA.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Avenida F, Qd. 33, Lote Especial, Bairro Beira Rio II - Parauapebas/PA CEP: 68.515-000



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**



Essa iniciativa visa instituir e manter a transmissão local de programação compartilhada entre a Câmara dos Deputados e o Poder Legislativo de Parauapebas, segundo os termos do Acordo nº 2019/089.0, de 22 de outubro de 2019, em anexo.

Desta forma, com a instituição e funcionamento do canal 239, em Parauapebas, será possível a transmissão ao vivo das sessões plenárias deliberativas da Câmara Municipal de Parauapebas e da Câmara dos Deputados, bem como facultará a veiculação local da programação de jornalismo da Câmara dos Deputados e divulgação das ações parlamentares no município, propiciando, ainda, a criação e transmissão de programas socioeducativos à população paraupebense.

Por sua vez, por ser parte integrante dos estúdios da rádio, o sistema de automação necessita dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de radiodifusão, o que deve ocorrer após o fornecimento e instalação dos aparelhos e montagem da rádio, pois esses serviços destinam-se a garantir o funcionamento adequado e contínuo dos bens, bem como de todo sistema de radiodifusão, mantendo-os em boas condições de operação, qualidade e eficiência.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO UTILIZADO NO CERTAME:

O critério de julgamento será do tipo menor preço global, para a prestação dos serviços deste certame.

Ressalta-se que a opção pelo uso da forma de julgamento pelo menor preço global consiste em razão de melhor aproveitamento técnico-operacional e econômico do processo.

Assim, pelo critério técnico-operacional, nota-se que os componentes da contratação são interdependentes e estão dispostos em ambientes interligados entre si, pois para funcionarem adequadamente e com a eficácia necessária para sua execução, a contratação de uma única empresa representa a melhor alternativa para a fiscalização, controle de execução contratual, cobranças de garantias quanto à

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Avenida F, Qd. 33, Lote Especial, Bairro Beira Rio II - Parauapebas/PA CEP: 68.515-000



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**



qualidade, durabilidade e eficiência dos equipamentos de radiodifusão e de todos os componentes ligados à prestação dos serviços.

Nesse sentido, contratações diversas para o objeto do certame podem acarretar conflitos de interesses entre as prestadoras dos serviços, abrindo margem para que uma se exima das obrigações e garantias necessárias previstas em contrato e culpe a outra por uma falha, desconhecimento técnico ou serviço defeituoso realizado de forma irregular. Isso acarretará prejuízos de ordem técnica-operacional e importará em risco de execução insatisfatória dos serviços.

Por sua vez, vislumbra-se economicamente vantajoso licitar os serviços em conjunto, por um única empresa, tendo em vista que os equipamentos, materiais, aparelhos e demais acessórios a serem utilizados diferem de cada fabricante de modo geral, o que, possivelmente caso sejam adquiridos, instalados ou prestados por empresas distintas, poderá ocasionar mau funcionamento dos bens, afetando toda estrutura radiofônica. Além disso, a decomposição ou fracionamento do objeto em lotes distintos poderá resultar em um processo mais custoso para Administração, que poderá obter menores descontos e preços maiores na contratação dos serviços.

Portanto, a adjudicação pelo menor preço global se torna mais viável financeiramente à Câmara Municipal, uma vez que os custos fixos vinculados à execução contratual também poderão ser rateados entre todos os elementos, otimizando sua aplicação e possibilitando a redução do preço final da contratação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

De acordo com Tribunal de Contas da União as compras no setor público deverão ser conduzidas através de cestas de preços aceitáveis, ou seja, as recomendações para a fixação de estimativa de contratação são para que sejam efetuadas pesquisas similares em todas as fontes de preços disponíveis, com a maior amplitude possível.

Diante disso, visando estender ao máximo possível as fontes de pesquisa de preços para a estimativa média da presente contratação, a Administração recorreu ao Painel de Preços do Ministério da Economia do Governo Federal,



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**



bem como buscou contratações similares efetuadas por outros órgãos públicos. Contudo, não obteve sucesso.

Por conseguinte, em atendimento ao parágrafo 3º, artigo 2º da Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal, que estabelece a possibilidade dos gestores públicos utilizarem outros critérios ou metodologias de preços, desde que devidamente justificados, e tendo em vista às especificações e particularidades dos itens e da própria natureza dos serviços de fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos de radiodifusão, a Câmara Municipal realizou cotação perante a 3 (três) fornecedores via internet a fim de estabelecer parâmetros de precificação para a realização da contratação em destaque.

Desta forma, destaca-se que a apuração do preço estimado fora realizada de acordo com o "Coeficiente de Variação" (CV) apurado para cada item.

Em geral, um Coeficiente de Variação (CV) menor que 25% indica razoável homogeneidade, semelhança ou equilíbrio entre os dados coletados. Nesse caso, quando o CV estiver abaixo de 25% será adotado o método da média simples. Caso contrário, será usado a mediana, a fim de reduzir as discrepâncias ou desequilíbrios entre os dados analisados.

A aplicação da média ou da mediana está amparada no parágrafo 2º do artigo 2º da instrução normativa nº 3, de 20 de abril de 2017 do Ministério do Planejamento que dispõe o seguinte:

"§2º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. "

À vista disso, como não houve detecção superior a 25% de variação dos preços apresentados pelas empresas pesquisadas, utilizou-se a média simples



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**



para aferição do preço estimado do certame, conforme cotações e planilha de apuração do preço médio de referência em anexo.

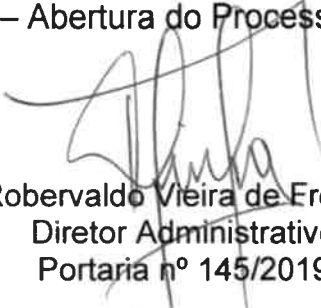
Consta em anexo justificativa de percentual mínimo de 30% (trinta por cento) exigido nos atestados de capacidade técnica sobre o vulto da contratação.

Diante do exposto, solicito ao Departamento de Licitações e Contratos que providencie a abertura de processo licitatório para a prestação dos serviços do objeto em destaque.

Anexos:

- Justificativa de percentual mínimo de 30% (trinta por cento) exigido nos atestados de capacidade técnica;
- Cópia do Projeto Técnico referente à instalação de Estação Transmissora de FM em Parauapebas, canal 239;
- Cópia da publicação da Portaria nº 696/SEI, de 09/02/2019;
- Cópia do Acordo nº 2019/089.0, de 22/10/2019;
- Termo de Referência;
- Despacho para pesquisa de preços;
- Cotações de preços;
- Quadro de quantidades e preços;
- Planilha de apuração do preço de referência;
- Solicitação de dotação orçamentária;
- Dotação orçamentária;
- Declaração de adequação orçamentária;
- Autorização do Presidente – Abertura do Processo Licitatório.

Atenciosamente,


Robervaldo Vieira de Freitas
Diretor Administrativo
Portaria nº 145/2019





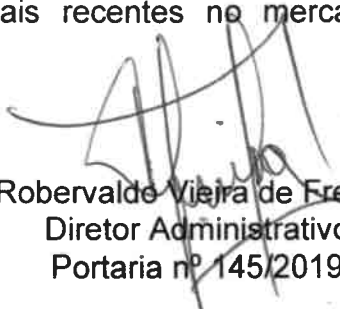
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Justificativa do Percentual Mínimo de 30% (trinta por cento) Exigido nos Atestados de Capacidade Técnica

Quanto a comprovação de aptidão das licitantes para fornecimento/prestação dos serviços do objeto do certame a contento, cuja demonstração, segundo o edital, far-se-á com base em atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas públicas ou privadas que comprovem terem as licitantes atuado em contratações com vulto similar ao da atual licitação, determinou-se um percentual mínimo razoável sobre as quantidades estabelecidas na licitação como parâmetro objetivo de aceitabilidade de qualificação técnica das empresas que concorrerão no procedimento licitatório.

Diante disso, a Administração da Câmara Municipal entende que o (s) atestado(s) de capacidade técnica deve(m) informar a prestação de serviço ou fornecimento do objeto, de natureza anterior ou atual, correspondente ao mínimo de **30% (trinta por cento) do quantitativo estimado para a presente licitação**. Tal percentual atende aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, uma vez que se considerou a importância e o vulto total do certame para a fixação deste patamar. Isto se deve em razão da extensão do período de previsão para execução contratual e, conseqüentemente, para assegurar a adequada prestação dos serviços – de modo que a comprovação do percentual de pelo menos 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas servirá de bom parâmetro para a Administração avaliar a capacidade da empresa em cumprir integralmente o contrato, bem como estabelece um quantitativo mínimo pequeno face ao porte da futura contratação, não restringindo a competitividade do certame, pois, desta forma, tanto às empresas de menor porte quanto as mais recentes no mercado participarão livremente da licitação.


Robervaldo Vieira de Freitas
Diretor Administrativo
Portaria nº 145/2019

